



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

1

Segunda-feira • 8 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2148

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia publica:

- **Decreto Nº 081 de 05 de Junho de 2020** - Mantém suspensa a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, na forma do estabelecido no Decreto Estadual 19.586/2020 e suas alterações e estabelece outras providências.
- **Decreto Nº 082 de 05 de junho de 2020** - Mantém o funcionamento da Prefeitura e dos demais órgãos públicos do Município de Santa Luzia (BA) em razão da Pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 081 DE 05 de Junho de 2020

“Mantém suspensa a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, na forma do estabelecido no Decreto Estadual 19.586/2020 e suas alterações e estabelece outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, notadamente em razão do quanto exposto no Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo o território baiano;

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10(dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.586 e suas alterações impõe a suspensão do transporte coletivo intermunicipal e interestadual determinando aos municípios baianos a incumbência de fazê-lo em conjunto com a Polícia Militar do Estado da Bahia – PMEB e a AGERBA;

CONSIDERANDO que a saúde consubstancia direito de todos e dever do estado, em todas as suas esferas governamentais, consoante alinhado no art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia mundial;

CONSIDERANDO os riscos que o Município de Santa Luzia está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

CONSIDERANDO que todas as medidas correlatas e de contenção da disseminação do novo Coronavírus consubstancia verdadeiro poder-dever que compete à autoridade municipal;

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão da chegada e da circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual no Município de Santa Luzia, pelo prazo de 15(quinze) dias a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual público ou privado rodoviário, nas modalidades regular, fretado, alternativo, vans e peruas, oriundos de todo e qualquer Estado e Municípios onde já existam casos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Excepciona-se o transporte de trabalhadores para condução entre seus municípios e os locais de trabalho.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal Administração e a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia e da AGERBA.

Art. 4º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto, ensejará a apreensão do veículo até o exaurimento do prazo estatuído no art. 1º, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 082 de 05 de junho de 2020

“Mantém o funcionamento da Prefeitura e dos demais órgãos públicos do Município de Santa Luzia (BA) em razão da Pandemia e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, devendo o poder público envidar ações e intervenções que reduzam o risco à saúde e à vida;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus (COVID- 19), moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Município da microrregião cacauaieira;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS, classificou a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Santa Luzia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



CONSIDERANDO o decreto municipal 041/2020 que converteu a situação de emergência em Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Santa Luzia (BA)

DECRETA:

Art. 1º - Mantém a suspensão pelo prazo de 15 dias do atendimento presencial do público externo nas dependências da Prefeitura Municipal, bem como em suas Secretarias Municipais, ressalvadas situações excepcionais, após prévio contato telefônico ou por e-mail.

Art. 2º - Determina que qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação

Art. 3º. Os servidores que não integrem o rol previsto no artigo 7º deste Decreto poderão desempenhar suas funções na modalidade de teletrabalho e/ou em sistema de rodízio, a ser estabelecido e fiscalizado pela chefia imediata, inclusive no que tange aos critérios de medição das atividades, desde que seja assegurado o funcionamento ininterrupto da Prefeitura e das Secretarias Municipais

Art. 4º - Fica a critério da Administração Pública, a determinação de suspensão e retorno de servidores públicos municipais, que estejam em férias ou licença com ou sem remuneração, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000

E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AD+KQXM2QC3NS3RRD3I85Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.